



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 09/08/2012 às 11:57

Marcos

Matr.: 47467

(à Medida Provisória nº 575, de 07 de agosto de 2012)

EMENDA Nº

Acrescente-se, ao art. 1º da Medida Provisória nº 575, de 07 de agosto de 2012, a seguinte alteração ao art. 2º da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004:

“Art. 1º

‘Art. 2º

.....

§ 4º É vedada a celebração de contrato de parceria público-privada:

I – cujo valor do contrato seja inferior a:

- a) R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no âmbito da União;
- b) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), no âmbito dos Estados e do Distrito Federal;
- c) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no âmbito dos Municípios.

..... (NR).”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe reduzir o valor mínimo para a celebração de contratos de parcerias público-privadas para Estados e Municípios, para R\$ 10 milhões e R\$ 5 milhões, respectivamente. Atualmente, a Lei nº 11.079, de 2004, apenas admite PPP em empreendimentos cujos contratos superem R\$ 20 milhões, seja qual for o ente da Federação contratante. Evidentemente, esse valor constitui um requisito impeditivo, especialmente para os pequenos Municípios. A lei

Wal





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

também impõe um teto de 3% da Receita Corrente Líquida (RCL) para as despesas de caráter continuado decorrentes dos contratos de PPP, que a Medida Provisória nº 575 vem, em boa hora, aumentar para 5%.

Como os contratos de PPP devem ter duração igual ou superior a cinco anos, um contrato de R\$ 20 milhões, com o prazo mínimo legal, significaria o desembolso médio anual de R\$ 4 milhões por ano (R\$ 20 milhões divido por 5 anos) em contraprestações pelo parceiro. Logo, a RCL mínima requerida para esse contrato seria de R\$ 134 milhões por ano ($3\% \text{ de } 134 = 4$).

De acordo com dados da Secretaria do Tesouro Nacional, nada menos que 4.900 municípios (88% de todos os municípios) tiveram, em 2010, receita corrente inferior a R\$ 134 milhões.

Se considerarmos um contrato de 10 anos, a contraprestação do setor público ficaria em R\$ 2 milhões, o que exigiria uma RCL anual de R\$ 66 milhões. Nesse caso, 4.500 municípios ainda ficariam sem possibilidade de contratar PPP.

Ainda que a formatação de parcerias público-privadas seja complexa, exigindo grande capacidade técnica dos órgãos envolvidos, existem Estados e Municípios que, mesmo pequenos, possuem capacidade administrativa e gerencial para formatar PPP e, ao mesmo tempo, detêm, em seus respectivos territórios, projetos com viabilidade econômica que justifiquem o uso do instrumento.

Portanto, em havendo projetos de PPP factíveis nesses municípios, a atual restrição de valor existente na Lei nº 11.079, de 2004, constitui um limitador que deve ser repensado.

Sala da Comissão, 09/08/2012

Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**
PSB-SE

